



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 043/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 07 de março de 2024

Publicação: sexta-feira, 08 de março de 2024

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 188, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **11/03/2024 a 18/03/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**, assessorado pela servidora **Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **João Libério da Cunha**, assessorado pelo servidor **Matheus Stancioli Hazan**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Eli Alvarenga**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Extrato do Contrato nº 09/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa HENRIQUE PAPA CIMINELLI DE OLIVEIRA 01593276605 – CNPJ 47.283.011/0001-90

Objeto: Aquisição de mobiliário complementar, consistente em 1 (um) armário aparador e 1 (uma) mesa baixa de apoio para a sala de reunião do TJMMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “14”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência: 07/03/2024 a 07/03/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

*Republicação por incorreção

Extrato do Contrato nº 10/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PROJETO MAIS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA – CNPJ 23.878.389/0001-78

Objeto: Aquisição de 4 (quatro) poltronas para sala de reunião do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total: R\$ 20.480,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “14”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência: 07/03/2024 a 07/03/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

*Republicação por incorreção

Extrato do Contrato nº 11/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa RMS CASA FLOOR LTDA – CNPJ 40.514.129/0001-32

Objeto: Aquisição de mobiliário complementar para a sala de reunião do TJMMG, consistente em 01 (um) tapete redondo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “27”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência: 07/03/2024 a 07/03/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

*Republicação por incorreção

Deferindo, em face da necessidade do serviço, suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares requerida pelo Desembargador James Ferreira Santos, previstas para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art.33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde à servidora Marília Crispi Paixão Carneiro, Oficial Judiciária, JME 0164-3, por 05 (cinco) dias, a partir de 04/03/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo eproc n. 2000029-46.2024.9.13.0004

Referência: Processo n. 2000131-05.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Corrigente: Antônio Carlos de Souza Siqueira

Advogado(a/s): Sandro Henrique Pedretti Menezes (OAB/MG 189358) e outro(a/s)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e não conhecer da correção parcial.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – INEXISTÊNCIA DE “ERROR IN PROCEDENDO” – AUSÊNCIA DE INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE “ERROR IN JUDICANDO” PELA VIA DA CORREIÇÃO PARCIAL – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL.

- A correção parcial é um recurso subsidiário destinado a impugnar decisões judiciais que contenham erro ou abuso que possam ocasionar a inversão tumultuária do processo, de modo que deve ser utilizada para corrigir “*error in procedendo*”, ou seja, vício de natureza formal, e não para impugnar os fundamentos jurídicos da decisão judicial (“*error in judicando*”).

- Se o magistrado, na condição de destinatário da prova, indeferiu pedidos que julgava desnecessários para o deslinde do feito, com respaldo no seu livre convencimento motivado, incabível é a interposição de correção parcial, diante da ausência de “*error in procedendo*”.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2001598-22.2023.9.13.0003

Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Recorrente: Luís Eustáquio Campos de Oliveira Soares

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de impropriedade do recurso. Acordam, ainda, por maioria, em acolher a preliminar de intempestividade suscitada pela Procuradora de Justiça para não conhecer do presente recurso. Vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar a instauração do incidente de sanidade mental.

Tornou-se relator para o acórdão o Desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL – RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE.

- Considerando-se que o recurso em sentido estrito foi interposto fora no prazo legal de 3 (três) dias, previsto no art. 518 do Código de Processo Penal Militar, incabível é o seu conhecimento.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000017-63.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Luciano dos Santos Franco
Advogado(a/s): Paulo Rodrigo Vieira da Silva (OAB/MG 196962)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES DECORRENTES – FATOS BEM DESCRITOS NA PORTARIA INAUGURAL – FATOS QUE SE AMOLDAM ÀS TRANSGRESSÕES OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA SUA OCORRÊNCIA – MOTIVAÇÃO BEM ESTABELECIDADA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000756-16.2021.9.13.0002
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Embargante: Thaís Marques Silva
Advogado: Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – ART. 542 DO CPPM – PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são a via adequada, a pretexto de corrigir um dos vícios elencados no artigo 542 do CPPM, para viabilizar o reexame da matéria já decidida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000544-86.2021.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Bitenil Pinto Soares
Advogado: André Martino Dolabela Chagas (OAB/MG 197707)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, em rejeitá-los, por não vislumbrarem a presença das obscuridades e omissões suscitadas pelo embargante na forma prevista no art. 542 do CPPM.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DAS OMISSÕES E OBSCURIDADES ALEGADAS – PRETENSÃO DE REINAUGURAR O DEBATE SOBRE MATÉRIAS JULGADAS – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Rejeitam-se os embargos de declaração, quando opostos com o intuito de reinaugurar o debate sobre matérias, adequadamente, enfrentadas e analisadas na decisão impugnada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000083-58.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes
Advogado: Heber Marques Lobato (OAB/MG 103855)
Embargado: Ministério Público de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS – REEXAME POR DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – OMISSÃO ALEGADA – INEXISTÊNCIA – RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA SEM PRESSÃO OU PEDIDO DE TERCEIROS – QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO – EMBARGOS REJEITADOS.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000024-36.2024.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000049-43.2024.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Paciente: Rogério Francisco Assis Toríbio
Impetrantes/Advogados: Bruno da Silva Prado (OAB/MG 120642) e outro(a/s)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o objeto da presente ação de *habeas corpus*, extinguindo o feito sem adentrar ao mérito.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE FURTO – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA PELO JUÍZO A QUO – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000020-84.2023.9.13.0004
Referência: Processo n. 2000397-89.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Corrigente: Cleines Pinto de Oliveira
Advogado(a/s): Carla Roseli Martins Dias Bicalho (OAB/MG 225757)
Felipe José Dias Bicalho (OAB/MG 143961)
Corrigido: Conselho Permanente de Justiça da 4ª AJME
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à presente correição parcial, para manter intacta a decisão de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO – POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE LAUDOS PERICIAIS RELATIVOS A INCIDENTES DE INSANIDADE MENTAL INSTAURADOS EM OUTROS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA JUSTIÇA MILITAR – RECURSO DESPROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000117-52.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Embargante: Alexandre Ferreira Matos
Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REEXAME DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000054-90.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: John Kennedy Pedrosa Bonifácio

Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO FORMAL AO CHEFE DIRETO DO LOCAL ONDE CUMPRIRIA A LICENÇA MÉDICA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo